



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**Fundamentação: Lei Federal 14.133/21**

**Resolução Legislativa: 001/2023**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATUAL**

A Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público o interesse pretense de contratação por dispensa de Licitação de empresa do ramo pertinente aos serviços de **LOCAÇÃO DE SOFTWARE CUSTOMIZADO DE CONTABILIDADE**, nos termos abaixo descritos.

**1.0 DO OBJETO DA CONTRAÇÃO**

Tem o presente instrumento o objetivo de contratar empresa especializada no ramo de informática destinado aos **SERVIÇOS DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PARA REGISTRO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS E EXPORTAÇÃO PARA O SAGRES TCE PARA USO DO PODER LEGISLATIVO**, no qual é pertinente ao atendimento da demanda surgida no dia a dia do parlamento mirim.

**2.0 DAS PARTICIPAÇÕES DO PROCESSO DE DISPENSA**

**2.1** A participação dos interessados será mediante a apresentação da cotação de preços no formato descrito no anexo I deste instrumento convocatório. Estando os proponentes obrigados a atenderem as normativas deste instrumento como condição de legitimidade para contratação.

**2.2** Os proponentes que deixarem de atender ao presente instrumento de contratação, não lograram êxito mesmo que a cotação seja a mais baixa.

**3.0 DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1** As empresas que tenham o interesse de participar, devem apresentar suas proposta comercial nos termos do **Anexo I** deste instrumento, podendo ser em papel timbrado próprio.

**3.2** Será incluso na formulação das propostas os encargos e custos operacionais, bem como o proponente se encontra estritamente vinculada a mesma, podendo sofrer as sanções cabíveis no termo da legislação vigente pela não execução dos fornecimentos.

**4.0 DA ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS**

**4.1** A presente apresentação da proposta de preços será no dia: **26/06/2023** às **09H:30M**, devendo serem apresentados os envelopes lacrados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**4.2** O critério de julgamento será pelo menor preços ofertado, devendo a mesma está em consonância com o que dispõe este instrumento.

**4.3** A mesma deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, a ausência de especificações dos dias de validade das propostas, automaticamente será considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**4.4** Da desclassificação, a mesma ocorrerá pelo menor valor por item a ser transcrito no mapa de apuração.

#### **5.0 DO FORNECIMENTO E/OU SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços do sistema de contabilidade deverá atender as necessidades da Lei Federal 4.320/64 e Normativas do TCE e Tesouro Nacional.

**5.2** O sistema de contabilidade será alimentado pela responsabilidade do órgão contratante que designará funcionário efetivo e/ou não para ser capacitado para lançar as informações no sistema ora objeto deste instrumento.

#### **6.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

**6.1** Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos **Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006**, em conformidade com o que preconiza o **Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021**, quando couber.

**6.2.** A participação no certame, portanto, será aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **7.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

**7.2** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

**7.3** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**7.4** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

### **8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

**8.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as alterações serviços objeto a ser contratado que apresentarem defeitos e/ou imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**8.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**8.4** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**8.5** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

**8.6** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**8.7** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

### **9.0 DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na **Lei Federal 14.133/21**, deste que cumprindo o tramite processual exigível na legislação vigente.

**9.1.1** Do início, deverá ser dado início a constituição do objeto deste instrumento a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

**9.2.** A vigência da presente contratação será determinada: No período continuado de 12 (doze) meses considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

### **10.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

- 10.1.** Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, bem como as alterações pertinentes a dotações.
- 10.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos **Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21**.

### **11.0 DO PAGAMENTO**

- 11.1** O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

## **12.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1** Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos **Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21**, respectivamente.

**12.2** Salienta-se que a documentação relacionada nos **Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21**, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do **Art. 70**, do mesmo diploma legal.

## **13.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.

## **14.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**14.1** Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do **Art. 117, da Lei 14.133/21**, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

**a – Advertência;** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

**c – multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

**d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta** do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **caput** do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta** de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **VIII, IX, X, XI e XII** do **caput** do referido **Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do **caput** do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º** do referido **Art. 156**;

**f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**

**15.2.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **16.0 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**16.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N × VP × I**, onde: **EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.0 DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**17.1** Após detectado a proposta ganhadora, será dado prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação das certidões válidas para poder assinar o instrumento contratual.

**17.2** A contratada deverá está apta para o fornecimento no prazo estabelecido no sub item acima.

Gurinhém 02 de junho de 2023

**ARYCLEITON COSTA FERNANDES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº XXX/2023  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GURINHÉM.**

A **Câmara Municipal de Gurinhém**, com sede à Praça Largo do Mercado, s/n. Centro, Gurinhém PB, inscrita no **CNPJ – XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Presidente **CASSIANO RICARDO FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXX doravante de nominada **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço á XXXXXXXXXXXXXXXX, – Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, nas formas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

Contratação de serviços continuado de **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Os locais definidos no quadro constante do *caput* desta Cláusula poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Gurinhém, que comunicará previamente à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Este instrumento decorre do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2023** com fundamentação no que dispõe o **art. 75 da Lei Federal 14.133/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal de Gurinhém pagará **mensalmente** ao **CONTRATADO** o **valor mensal** de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, totalizando o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Já estão inclusos nos preços os tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto, seguro, lucro e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, em conformidade com o que couber nos **arts. 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021**.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, qual seja o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO**

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das documentações de regularidade fiscais

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do gestor/fiscal do contrato, conforme disposição legal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O valor correspondente será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em favor da contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Sobre o valor faturado será retido na fonte o Imposto sobre serviços ISS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de **XX/XX/2023** á **XX/XX/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 05 (cinco) anos , nos termos do **art. 106 da Lei Federal 14.133/14**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste instrumento contratual, deverão ocorrer com a função programática descrita abaixo;

<b>01.010</b>	<b>Câmara Municipal</b>
01.031.0001.2001	Manutenção da Casa Legislativa de Gurinhém.
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**CLÁUSULA SETIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, as seguintes:

- a) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data prevista no Contrato;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- e) Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- f) Coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados no local de prestação do serviço.
- g) Cumprir as normas e regulamentos internos da Câmara Municipal;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências dos prédios para os quais foram contratados os serviços, respeitadas as normas de segurança estabelecidas e aquelas contidas neste Contrato e em diplomas legais específicos;
- b) fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato;
- c) designar, em conformidade com o disposto no **art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021**, atualizada, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato,
- d) atestar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- e) efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- f) solicitar da **CONTRATADA**, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**  
**“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

O Contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, mediante designação de fiscal para assegurar o cumprimento do contrato, com competência técnica compatível com as peculiaridades do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A presença da Fiscalização durante a prestação dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela completa e perfeita entrega dos produtos, na forma da legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

A fiscalização exercida pelo Fiscal de Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRAÇÃO**

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá** subcontratar o serviço objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes formas: I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e III – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Eletrônico do Parlamento Mirim de Gurinhém.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Juízo da cidade de Gurinhém/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato

Gurinhém xxxx de xxxxxx de 2023

**CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA  
Presidente**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”**

**ANEXO II MODELO DE PROPOSTA**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Unit.</b>	<b>Total</b>
1	Serviços de locação de software de contabilidade com registro das receitas e despesas extra-orçamentárias, despesas orçamentárias e receita duodecimal, registro das aquisições, geração de balancetes, com empenhos, relatórios, Balanço Anual, exportação para o SAGRES TCE.		Meses		

**ARYCLEITON COSTA FERNANDES  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**